

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-190-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 02 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, seja tratando de novas tecnologias como assecuratório do acesso à justiça; como por exemplo: Implementação de novas tecnologias no judiciário: como essa ferramenta pode democratizar o acesso à justiça; Inteligência artificial e ética: como o poder judiciário pode atuar para o desenvolvimento sustentável das novas tecnologias, como também no tema Tecnologia e inteligência artificial: a (im)possibilidade de utilização dos robôs para os casos afetados à sistemática dos precedentes

Outra discussão, como sempre relevante, diz respeito as preocupações com os meios alternativos de solução de conflitos, inclusive com propostas inusitadas, como a constelação no âmbito criminal. Nesta linha tivemos os seguintes trabalhos: Justiça restaurativa e violência doméstica e/ou familiar: consequências em relações complexas familiares; Métodos alternativos de justiça: romper paradigmas, conscientizar e reestabelecer elos entre os indivíduos; O combate à morosidade da justiça brasileira: a eficiência dos métodos de solução consensual de conflitos; O uso da constelação sistêmica como ferramenta na resolução de conflitos de natureza criminal; Os meios adequados de resolução de conflitos no judiciário

gaúcho

Debatemos ainda, tema específico de direito processual com grande importância para os estudiosos e interessados nestas questões, nos trabalhos sobre O instituto processual da conexão e o malestar criado por decisões conflitantes no poder judiciário, como também na Reclamação constitucional e recurso repetitivo: um estudo a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O direito consumerista veio em debate no poster que tratou do site O Consumidor.gov.br como alternativa eficiente à judicialização da saúde suplementar: uma avaliação a partir da Análise Econômica do Direito.

Nos temas apresentados os juizados especiais foram discutidos no tema O pedido de desistência da ação nos juizados especiais: conflito entre o enunciado nº 90 do FONAJE E O CPC/15

O direito criminal esteve presente como o tema sobre O sistema de justiça criminal do estado do maranhão: análise dos mecanismos de controle, gestão e prevenção

Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares

O Consumidor.gov.br como alternativa eficiente à judicialização da saúde suplementar: uma avaliação a partir da Análise Econômica do Direito.

Jean Carlos Dias¹
Camila Jatene Ramos

Resumo

INTRODUÇÃO:

Segundo a pesquisa “Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução”, entre os anos de 2008 e 2017 as demandas em matéria de saúde aumentaram cerca de 130% na 1ª instância de 17 Tribunais de Justiça (BRASIL, 2019), percentual que tende a aumentar ainda mais durante e após a pandemia da Covid-19.

No âmbito da saúde suplementar, uma alternativa à judicialização é a plataforma pública e gratuita do Consumidor.gov.br, a qual possibilita a composição virtual de controvérsias consumeristas, desde que haja prévia adesão de ambas as partes (BRASIL, 2020). Esta adesão é facultativa, podendo repercutir sobre a eficiência da plataforma.

A Análise Econômica do Direito (AED), ao explicar sobre os custos de transação – sem os quais transações a princípio favoráveis ocorreriam com mais frequência, em relação à sua realização em cenários com ônus (COASE, 2012) – e sobre eficiência, entendida como a alocação do recurso que lhe maximize o valor (POSNER, 2007) ou, ainda, como a materialização de condutas previstas pelo Direito (DIAS, 2019), permite que se avalie se a plataforma seria uma alternativa eficiente à judicialização da saúde suplementar.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A pesquisa é norteadada por dois questionamentos: sendo a adesão ao Consumidor.gov.br facultativa, as empresas irão, efetivamente, aderir à plataforma? Sendo a resposta positiva, os consumidores optariam, de fato, por utilizá-la?

OBJETIVOS:

O trabalho se propõe a responder, a partir da AED: se o Consumidor.gov.br é eficiente; e se os custos de transação inerentes à plataforma estimulam a adesão pelas empresas e pelos consumidores, constituindo, desse modo, uma alternativa viável à judicialização da saúde suplementar.

MÉTODO:

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Adotou-se o método hipotético-dedutivo. A pesquisa é qualitativa e quantitativa, bem como bibliográfica e documental, pois tanto foram utilizadas obras relacionadas à AED – estudadas no grupo de pesquisa (CNPq) “Concretização dos Direitos Fundamentais e sua fundamentação: abordagens a partir da teoria do processo, da análise econômica e das teorias da justiça” – quanto documentos do Conselho Nacional de Justiça e dados do próprio Consumidor.gov.br.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A pesquisa “Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução” fez um levantamento das 3 rés mais recorrentes em ações quanto ao direito à saúde na 1ª instância de 12 Tribunais de Justiça – quais sejam: TJAL, TJDFT, TJES, TJMA, TJMG, TJMS, TJPE, TJRJ, TJRN, TJSC, TJSP e TJTO (BRASIL, 2019).

Reorganizando tais dados (e considerando a repetição de algumas rés) obteve-se uma lista das 14 principais demandadas nacionais, das quais 6 são empresas relacionadas à saúde suplementar (seguradoras e planos de saúde): a Unimed, a Seguradora Líder dos Consórcios, a Bradesco Saúde, a Sul América, a Amil Assistência Médica e a Qualicorp Administradora de Benefícios (BRASIL, 2019).

Diante disso, uma vez que as partes passivas requeridas com mais frequência em ações quanto à saúde suplementar reúnem significativa parcela de processos sobre a matéria, verificar seu nível de adesão ao Consumidor.gov.br – bem como o estímulo ao acesso, pelo consumidor – possibilita que se avalie a eficiência da plataforma enquanto método extrajudicial de resolução de conflitos e seus reflexos sobre a judicialização.

Em relação às empresas, constatou-se que apenas 1 (Sul América) das 6 principais rés não havia aderido à plataforma (BRASIL, 2020), dado que indica a eficiência da mesma, bem como custos de transação baixos/menores comparativamente aos da litigância em juízo, o que pode maximizar os interesses das pessoas jurídicas.

Já em relação aos consumidores, verificou-se que, embora todas as empresas tenham apresentado índices de resolução (de 0% a 100%) superiores a 60%, apenas uma delas (Qualicorp Administradora de Benefícios) apresentou um índice de satisfação (de 1 a 5) superior a 3 (ou 60%), em 2020 (BRASIL, 2020). Esses dados sugerem que a eficiência da plataforma, dessa perspectiva, ainda está em vias de progredir, visto que, para que não haja litígio posterior – inclusive com assimetria de informações, custo de transação apto a desestimular a adesão – faz-se necessária uma proposta de solução que atenda minimamente à expectativa do consumidor.

Assim, como uma alternativa à judicialização da saúde suplementar, o Consumidor.gov.br parece: ser eficiente, quanto às empresas, pois as principais rés aderiram ao serviço; precisar progredir, em relação aos consumidores, pois os índices de satisfação ainda insuficientes podem desestimular que recorram à plataforma. Salienta-se que aspectos processuais podem refletir sobre essas conclusões.

Palavras-chave: Consumidor.gov.br, Judicialização, Saúde suplementar, Análise Econômica do Direito

Referências

BRASIL. Consumidor.gov.br. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3hljN9N>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução. 3. ed. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2FPb5mc>. Acesso em: 22 ago. 2020.

COASE, R. H. O Problema do Custo Social. In: SALAMA, B. M. (org.). Direito e Economia: textos escolhidos. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 59-112.

DIAS, J. C. Teorias contemporâneas do direito e da justiça. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

POSNER, R. A. El análisis económico del derecho. 2. ed. México: FCE, 2007.